



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 86/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 18-09-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 18-09-2017.
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 18-09-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 19-09-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **dezenove** dias do mês de **setembro** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), cuja classificação é a seguinte.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - Fundo Municipal de Assistência Social

339030.32.02 - 08.244.0037-2.019 Material de Consumo - Padaria Artesanal.....R\$ 1.308,60

339039.17.02 - 08.244.0037-2.019 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica P. Artesanal.....R\$ 540,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.848,60

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional criado no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizará excesso de arrecadação apurado no exercício de 2017, referente a transferência de recursos financeiros do convênio FUSSESP.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DEZENOVE** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e dezessete (2017), 100 anos da Fundação de Buritama e 69 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$-1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências".

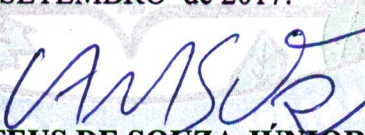
Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 67/2017, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

Abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade, conjugado com os recursos que lhes sejam destinados tais como pessoal, material e outros, que possibilitarão a concretização do seu produto.

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 18 de SETEMBRO de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), cuja classificação é a seguinte.

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social

339030.32.02 – 08.244.0037-2.019 Material de Consumo – Padaria Artesanal.....R\$ 1.308,60

339039.17.02 – 08.244.0037-2.019 Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica P.Artesanal....R\$ 540,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.848,60

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional criado no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizará excesso de arrecadação apurado no exercício de 2017, referente a transferência de recursos financeiros do convenio FUSSESP.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 13 de setembro de 2017, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARQUIVO: BURITAMA - TUDO PODER STAVA DO PODER
Tecnologia: DocuSign - 14-Set-2017 16:35 - 000367-1/2

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 18/09/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 18/09/17

Processo Nº 86 Parecer Nº 86

Oswaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 18/09/17

Processo Nº 86 Parecer Nº 86

Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 18/09/17

Processo Nº 86 Parecer Nº 57

Vania Teresinha Maceno Nazário
Presidente

Antonio Romildo dos Santos
Vice-Presidente

José Antonio Espósito
Secretário

Requerimento nº 229

Data: 18/09/17

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: / /

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de efetuar a abertura de crédito em virtude do repasse do Estado, para utilização no Convenio de Padaria Artesanal, submetemos o presente projeto que possibilita esta abertura de dotação, para posteriores procedimentos junto aos departamentos e/ou divisões competentes, na aquisição dos itens descritos no respectivo convenio.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TECNOLOGIA - Promotora - 14-Set-2017-16:35-000368-1/2

CAVANA MUNICIPAL EXCUTIVA - TUDO PODES EMANA DO POVO



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE
BURITAMA, POR INTERMÉDIO DO SEU FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR
OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "POLOS
REGIONAIS DA PADARIA ARTESANAL"**

Convênio FUSSESP nº

Em 29 de agosto de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 62.474, de 21 de fevereiro de 2017, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Buritama, inscrito no CNPJ sob o nº 44.435.121/0001-31, por intermédio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilla, nº 700, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, e pela Presidente do seu Fundo Social de Solidariedade, Senhora Sirley Zacarias dos Santos, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e pelas demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros por parte do FUSSESP, com vista à implantação do Projeto "Polos Regionais da Padaria Artesanal", de acordo com o Plano de Trabalho acostado a fls. 09 a 27 dos autos do Processo FUSSESP nº 497433/2017 que integra o presente instrumento como Anexo I.

§ 1º - O projeto de que trata esta cláusula abrange a realização dos seguintes cursos:

1 - Curso I – Pão de Mel e Padaria Artesanal;



**Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo**

- 2- Curso II – Panetone e Padaria Artesanal;
- 3- Curso III – Cookie Gourmet e Padaria Artesanal;
- 4- Curso IV – Tortas e Padaria Artesanal.

§ 2º - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO e pronunciamento da área técnica do FUSSESP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio está estimado em R\$ 26.834,52 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 12.634,52 (doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão a classificação funcional programática e a natureza de despesa da respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - do FUSSESP:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- c) avaliar, por meio de seu Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais - Centro de Apoio à Gestão de Convênios, a regularidade da execução do objeto deste ajuste, exarando parecer acerca do assunto;
- d) analisar, por intermédio de seu Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo MUNICÍPIO;

II - do MUNICÍPIO:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho;



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

- b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do presente convênio, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
- c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo Regional, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;
- d) adotar as providências necessárias à aquisição dos insumos relacionados no Plano de Trabalho, conforme o plano de implementação nele previsto;
- e) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens transferidos pelo FUSSESP, bem como do local destinado ao desenvolvimento das atividades;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente na execução do objeto do presente ajuste;
- g) indicar gestor para o convênio;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, anexando relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e os nomes das pessoas atendidas, com os números das respectivas Cédulas de Identidade – R.G.s.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos materiais e financeiros, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao MUNICÍPIO de acordo com o Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 1º- Os recursos financeiros serão transferidos em 02 (duas) parcelas, assim discriminadas:

1- R\$ 2.928,60 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) e;

2- R\$ 2.388,60 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

§ 2º - A primeira parcela será transferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, e, a subsequente, após aprovação, pelo FUSSESP, da prestação de contas da parcela anteriormente repassada ao MUNICÍPIO.

§ 3º- No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Os recursos transferidos e as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo terceiro desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados na execução do seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos terceiro e quarto obrigará o MUNICÍPIO à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, desde a data da transferência até a do efetivo depósito em favor do FUSSESP.

CLÁUSULA QUINTA **Das Prestações de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao FUSSESP prestação de contas relativa a cada parcela de recursos financeiros recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução integral do ajuste, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - As prestações de contas deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas, dos extratos bancários contendo o movimento diário da conta vinculada ao convênio, da documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, bem como do relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução do projeto, em especial acerca do alcance das metas e objetivos, além dos nomes das pessoas atendidas e os números das respectivas Cédulas de Identidade - R.G.s.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguida do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse até a da efetiva devolução, aplicando-se a previsão contida no parágrafo quinto da cláusula quarta.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo MUNICÍPIO, dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA NONA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

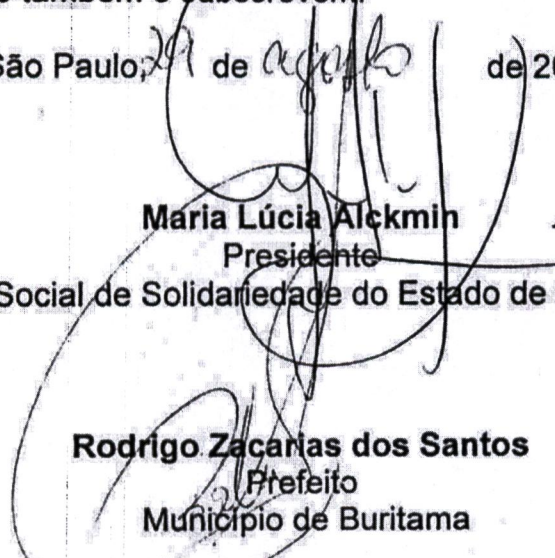
CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

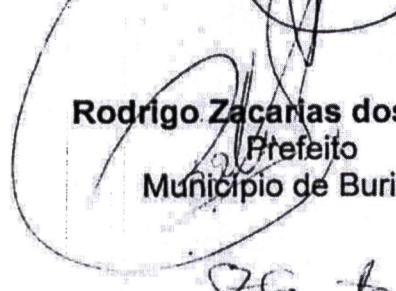
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

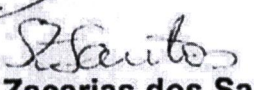
E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

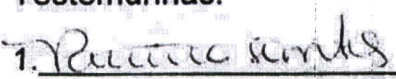
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito
Município de Buritama


Sirley Zacarias dos Santos
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama

Testemunhas:

1. 

Patrícia Anabela P. dos Santos
RG: 40.304.500-0 SSP/SP
CPF: 025.763.420-41

2.


LAVIA CRISTINE BATISTA MANFRINATO
RG: 34.395.801-6
CPF: 301.968.368-83



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Buritama, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 5.317,20
EXERCÍCIO: 2017

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Maria Lucia Aleckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
E-mail institucional: gab.lucia@sp.gov.br

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito

Município de Buritama
CNPJ nº 44.435.121/0001-31
CPF nº 264.986.928-39

E-mail institucional: prefeito.buritama@gmail.com

Sirley Zacarias dos Santos

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Município de Buritama
CPF nº 078.603.198-02

E-mail institucional: fundosocial@buritama.sp.gov.br